

**LEI N. 2.257, DE 24 DE MARÇO DE 2010**

**“Altera dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.”**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** O § 6º do art. 14 da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 ...**

**§ 6º** O auxílio-saúde será concedido mensalmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, no valor de R\$ 866,55 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Rio Branco, 24 de março de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.**

**Deputado EDVALDO MAGALHÃES**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre